

PORTARIA Nº 063/2020

(DOC – TCE/MT de 23.4.2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020, de 16.3.2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 044, de 18.3.2020, que reforça as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 047, de 26.3.2020, que prorroga as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 053, de 9.4.2020, que prorroga as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT, bem como determina o retorno do plenário virtual e do plenário presencial por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 452, de 13 de abril 2020, que autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução normativa nº 09/2020/SEPLAG, de 16.4.2020, que estabelece orientações aos servidores e pensionistas quanto aos procedimentos para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de que trata o Decreto nº 452, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 420, de 23.3.2020, que declarou situação de emergência no Estado do Mato Grosso e o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 691, de 12.9.2016, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas suspender a retenção em folha de pagamento de parcela de empréstimos consignados de membros, servidores, servidores aposentados e pensionistas, desde que o Banco tenha autorizado por solicitação destes e comunicado ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A suspensão/carência de que trata o caput deverá ser solicitada até o dia 30 de junho de 2020, podendo alcançar 03 (três) parcelas, mediante a apresentação de requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

Art. 2º Todos os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária do empréstimo consignado, se houver, não poderão ser superiores aos encargos contratados, e devem ser apresentados aos contratantes de forma clara e objetiva pela instituição financeira.

Art. 3º A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria de Executiva de Gestão de Pessoas deste Tribunal, nos seguintes prazos:

I - a partir do mês de maio, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 4º As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre os contratantes e a instituição financeira.

Art. 5º Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão decididos pela Consultoria Jurídica Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de abril de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____,
inscrito no RG nº _____ e no CPF Nº _____,
matrícula nº _____, cargo público ou pensionista _____,
solicito a suspensão dos descontos, junto a instituição financeira, de empréstimo(s)
consignado(s) nº _____ em folha de pagamento por _____ (_____)
dias, conforme disposto na Portaria nº 063, de 23.4.2020.

Declaro estar ciente e me responsabilizo, em caráter exclusivo, por eventuais encargos
financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência
da suspensão requerida.

_____/MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/pensionista